

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/caturama/>



Lei nº082/2015

Caturama/Bahia, em 11 de setembro e 2015.

***“Dispõe sobre a Criação do Sistema Municipal de Cultura do Município de Caturama e dá outras providências”***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATURAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura do Município de Caturama/Bahia, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em Caturama.

**Art.2º** - O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I. Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município
- II. Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura
- III. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais
- IV. Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil.
- VI. Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços
- VII. Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas.
- VIII. Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;



C.N.P.J: 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, S/Nº - Fone: (77) 3650-1185 / 3650-1241

e-mail:pm.caturama@bol.com.br

IX. Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

X. Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão da cultura.

**Art. 3º** - O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I. Conselho Municipal de Cultura
- II. Secretaria de Cultura (ou órgão similar)
- III. Biblioteca Jorge Amado.
- IV. Arquivo Público Municipal.
- V. Centro Cultural.

§ 1º - O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I. Plano Municipal de Cultura;
- II. Mecanismos Permanentes de Consulta – Fórum Municipal de Cultura e Conferência
- III. Fundo Municipal de Cultura
- IV. Programas de Capacitação e Formação na área cultural.

§ 2º - O Sistema Municipal de Cultural buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

**Art. 4º** – O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao Órgão de Cultura do



Município, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:

- I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
  - II. Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
  - III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
  - IV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
  - V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
  - VI. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural.
  - VII. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
  - VIII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;
  - IX. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.
- Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura, cujo regimento será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de 09 (nove) membros representativos da sociedade civil e 06 (seis) do poder público 03 (três), com mandato de 04 (quatro) anos.

**Art. 5º** - O órgão oficial de cultura, unidade integrante da administração municipal, que será objeto de Lei específica, é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação,



C.N.P.J: 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, S/Nº - Fone: (77) 3650-1185 / 3650-1241

e-mail:pm.caturama@bol.com.br

circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

**Art. 6º** - a Biblioteca Municipal Jorge Amado, responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

**Art. 7º** - O Arquivo Público Municipal responsável por zelar pela preservação do acervo documental intermediário e histórico, possibilitando o estudo, a pesquisa e a consulta pelos seus usuários e pela comunidade em geral.

**Art. 8º** - O Centro Cultural do Município responsável por promover e incentivar a proteção ao meio ambiente, histórico e cultural do município dinamizando suas expressões artístico-culturais.

**Art. 9º** - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

**Art. 10** - O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento das ações culturais no âmbito do município, deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado e/ou ajustado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.



C.N.P.J: 16.257.719/0001-42  
Rua José Ribeiro Lula, S/Nº - Fone: (77) 3650-1185 / 3650-1241  
e-mail:pm.caturama@bol.com.br

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e submetido à homologação do executivo municipal, através de decreto específico.

**Art. 11** - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - O FMC é vinculado à Secretaria Municipal da Cultura competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular do Órgão Oficial de Cultura, nomeado pelo Prefeito.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 12** - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – transferências à conta do orçamento geral do município;

II – transferências realizadas pelo Estado e pela União;

III – receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;

IV – contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;

V – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VI – doações e legados;

VII – saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;

VIII – saldos financeiros de exercícios anteriores;

IX – outros recursos a ele destinados na forma da lei.



Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinado ao FMC em cada exercício financeiro e os limites mensais e anuais de contribuições que poderão ser deduzidos pelos patrocinadores contribuintes do ISSQN do imposto apurado mensalmente.

**Art. 13** - O Regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

I - as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;

II – os limites de financiamento;

III – os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;

IV – as formas de prestação de contas.

Parágrafo único – o Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 14** - Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

**Art. 15** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CATURAMA, em 11 de setembro de 2015.

**HUGO GUEDES MENDONÇA**

PREFEITO



C.N.P.J: 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, S/Nº - Fone: (77) 3650-1185 / 3650-1241

e-mail:pm.caturama@bol.com.br

**LEI Nº083/2015.** Caturama/Bahia, em 11 de setembro de 2015.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA  
DO MUNICÍPIO DE CATURAMA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATURAMA/BAHIA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica criado o Conselho Municipal de Cultura do Município de Caturama– COM, órgão colegiado, com atribuições normativas, consultivas e fiscalizadoras, tendo por finalidade promover a gestão democrática das políticas culturais do Município de Caturama.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Cultura do Município de Caturama é o órgão que institucionaliza a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à cultura, participando da elaboração, da execução e da fiscalização da política cultural do Município de Caturama.

**Art. 2º.** – Compete ao Conselho Municipal de Cultura do Município de Caturama:

I – Emitir prévio parecer sobre:

- a) O plano anual de trabalho dos órgãos municipais da Cultura.
- b) As diretrizes gerais relativas aos incentivos municipais à Cultura e as normas da política cultural do Município.
- c) Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural; à memória sociopolítica, artística e cultural do Município de Caturama.
- d) Os eventos que, a partir de proposta dos dirigentes municipais da Cultura, devam compor o calendário cultural do Município.
- e) Os projetos para realização de grandes eventos, oriundos da iniciativa privada, que venham a utilizar equipamentos ou logradouros públicos que possam influir na cultura local.





C.N.P.J: 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, S/Nº - Fone: (77) 3650-1185 / 3650-1241

e-mail:pm.caturama@bol.com.br

f) Questões de natureza cultural que lhe sejam submetidas pelos dirigentes municipais da Cultura.

g) Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município de Caturama, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística.

h) Garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, independente das mudanças de Governo e/ou de seus secretários.

i) Emitir parecer sobre questões referentes às Propostas de obtenção de recursos, distribuição orçamentária e estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

II – Funcionar como última instância recursal administrativa nas decisões definitivas que envolvam projetos submetidos aos incentivos municipais para a Cultura.

III – Manter cooperação e intercâmbio com os demais Conselhos de Cultura dos Municípios, dos Estados e da União.

IV – Certificar, mediante provocação, a importância de projetos e atividades culturais originários do Município.

V – Propor aos órgãos de Cultura:

a) Inserção de atividades nos planos de governo;

b) Redirecionamento de políticas públicas;

c) Resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício da atividade cultural, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades da cultura.

VI – Opinar na esfera do Poder Executivo Municipal ou, quando solicitado, do Poder Legislativo Municipal, sobre projetos de lei que se relacionem com a Cultura ou adotem medidas que possam ter implicações nesta área.





C.N.P.J: 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, S/Nº - Fone: (77) 3650-1185 / 3650-1241

e-mail:pm.caturama@bol.com.br

VII – Examinar e emitir parecer às contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos realizados com recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura

VIII – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

**Art. 3º.** – O Conselho Municipal da Cultura do Município de Caturama será composto por 09 (nove) membros, recrutados dentre representantes da Sociedade Civil e do Poder Público.

§ 1º. – São membros do Conselho Municipal de Cultura do Município de Caturama:

I – Natos:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura Esporte e Laser;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Administração.

II – Temporários para o exercício de mandato de dois anos, permitida apenas uma recondução sucessiva:

- a) 01 (um) representante de entidades civis, sem fins lucrativos, de âmbito municipal, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em cujos atos constitutivos constem a realização de atividades artísticas e culturais, em caráter exclusivo ou preponderante;
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) 04 (quatro) cidadãos Brasileiros de notória atuação no setor da cultura, com a atuação no Município de Caturama há pelo menos dois anos, livremente escolhido pela sociedade local.

§ 2º. – A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Cultura do Município de Caturama obedecerão às seguintes regras:

I – Presidirá o Conselho Municipal de Cultura do Município de Caturama, aquela que obter maior quantidade de votos em uma eleição entre os conselheiros de



C.N.P.J: 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, S/Nº - Fone: (77) 3650-1185 / 3650-1241

e-mail: pm.caturama@bol.com.br

cultura do Município e o vice será aquele que obter o segundo lugar na votação;

§ 3º. – O Conselho Municipal de Cultura do Município de Caturama terá garantido, para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso às documentações administrativas e contábeis da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assegurado direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes pelo Conselho, na forma do seu Regimento, bem como o direito de publicação de suas Resoluções e Avaliações.

**Art. 4º.** – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura do Município de Caturama, que será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, disciplinará sobre a escolha dos seus membros temporários, bem como sobre o seu funcionamento, respeitadas as seguintes regras:

I – Nas ausências e impedimentos, os membros natos serão substituídos por quem os atos constitutivos das entidades a que pertencerem designarem como seus substitutos naturais;

II – No ato de indicação dos membros temporários serão também indicados os respectivos suplentes que substituirão o titular, nos casos de ausências e impedimentos;

III – A nomeação dos membros temporários do Conselho Municipal de Cultura do Município de Caturama será feita por ato do Prefeito Municipal;

IV – O Conselho Municipal de Cultura do Município de Caturama reunir-se-á na Sede do Município e sua competência estender-se-á a todo o Território Municipal;

V – O Conselho Municipal de Cultura do Município de Caturama elaborará seu próprio Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal para após ser publicado segundo os meios locais para tanto disponíveis;

VI – As deliberações do Conselho Municipal de Cultura do Município de Caturama serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus respectivos membros, salvo nos seguintes casos, que exigem maioria absoluta:

a) Elaboração e alteração do Regimento Interno;



C.N.P.J: 16.257.719/0001-42

Rua José Ribeiro Lula, S/Nº - Fone: (77) 3650-1185 / 3650-1241

e-mail:pm.caturama@bol.com.br

b) Exclusão de membro temporário;

c) Convocação para reunião extraordinária.

VII – O Presidente do Conselho Municipal de Cultura do Município de Caturama somente votará em suas deliberações em caso de empate;

VIII – O Conselho Municipal de Cultura do Município de Caturama reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria absoluta dos seus membros;

IX – O exercício dos membros e suplentes do Conselho não será remunerado e sim considerado de relevante serviço público;

X – Todos os procedimentos do Conselho Municipal de Cultura do Município de Caturama pautar-se-ão pelos princípios constitucionais regentes da administração pública, principalmente os elencados no art.37 da Constituição Federal.

**Art. 5º.** – A estrutura administrativa e funcional do Conselho Municipal de Cultura do Município de Caturama será definida pelo seu Regimento Interno.

**Art. 6º.** – O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua publicação, devendo, no mesmo prazo instalar o Conselho Municipal de Cultura do Município de Caturama.

**Art. 7º.** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATURAMA/BAHIA, aos 11 de setembro de 2015.

**HUGO GUEDES MENDONÇA**  
PREFEITO